

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ.

Processo Licitatório nº 4272/2021.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022-PMI

**FORÇA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.217.115/0001-40, com sede à Rua João Francisco de Almeida, n.º 1.285 (parte), e-mail: [licitacoes@forcaambiental.eco.br](mailto:licitacoes@forcaambiental.eco.br), (RECORRENTE), neste ato representado por seu Representante Credenciado o Sr. **BERNARDO SIQUEIRA RAMIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 198295 – OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 117.748.307-60, vem, nos termos do que faculta o art. 109, I, “a, b”, da Lei nº 8.666/93 e também com fundamento no item 24 do Edital, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO**

contra a proposta de preços apresentada pela empresa **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** neste certame licitatório, pelas razões e para os efeitos legais que se seguem.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que abertura dos envelopes de proposta de preços se deu em 20/10/2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis. Dessa forma, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará na data de 27/10/2023, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

## **2. DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Itaboraí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, promove licitação, cujo objeto é a **“prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, de serviços de saúde e entulhos”**, através do **Edital de Concorrência Pública nº 009/2022-PMI**, Processo Administrativo Nº 4272/2021, segundo as condições e especificações previstas em seu Edital e Anexos em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública.

Na data de 20 de outubro de 2023, em sessão pública, em sua sede, sito à Rua Dr. Mesquita, n.º 340 - Centro, Itaboraí/RJ, às 10:00 horas, foram abertos os envelopes de proposta de preços das empresas licitantes, a empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou proposta com o valor total de R\$ 13.344.928,31 (treze milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), a empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA ofertou o valor total de R\$ 11.002.778,02 (onze milhões e dois mil e setecentos e setenta e oito reais e três centavos), a empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ofertou o valor total de R\$ 8.484.782,84 (oito milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e o CONSÓRCIO D2 AMBIENTAL ofertou o valor total de R\$ 13.913.499,25 (treze milhões e novecentos e treze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Perguntadas se havia o interesse na interposição de recursos, a empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA se manifestou pedindo a abertura do prazo.

Após o pronunciado, encerrou a sessão, onde abriu prazo recursal de 05 (cinco) dias para as empresas apresentarem suas razões recursais.

## **3. DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

De acordo com o que dispõe o art. 48, inciso I, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Conforme será demonstrado a seguir, a proposta da empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a qual apresentou o menor valor merece ser desclassificada, uma vez que descumpriu exigências contidas no instrumento convocatório.

A Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93 ao criar parâmetros objetivos para aferir a exequibilidade ou não das propostas de preços apresentadas à Administração Pública cuidou de limitar seu âmbito de atuação para obras e serviços de engenharia.

Diante do exposto, resta inequívoco que por qualquer ângulo que se analise a questão, a aplicabilidade dos critérios objetivo dispostos pela Lei nº 8.666/93 para avaliar a exequibilidade das propostas de preços a empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA não comprovou atendimento absoluto da sua proposta, visto que apresentou salários, encargos e benefícios abaixo do estipulado na convenção coletiva prevista no edital.

**DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS VALORES DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ITEM 01 DA  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – COLETA SEMI MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS DOMICILIAR**

Como se sabe, o objetivo principal da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, ainda que o critério de julgamento seja o de menor preço, não se pode perder de vista a viabilidade das propostas ofertadas pelas participantes do certame quando estas se apresentarem irrisórias em comparação com os valores praticados no mercado.

Nas palavras do doutrinador Joel de Menezes Niebuhr "*A proposta inexecutável é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens.*" Nessa toada, propostas que se revelam nitidamente inexecutáveis potencialmente trazem mais prejuízos a longo prazo do que o benefício a curto prazo do seu valor baixo, uma vez que podem gerar a inadimplência do contrato e a cessação da prestação do serviço.

Dessa forma, a empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou o valor unitário de R\$ 134,20 (cento e trinta e quatro reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 6.097.215,96 (seis milhões e noventa e sete mil e duzentos e quinze reais e noventa e seis centavos) para o item 01 da planilha orçamentária pertinente ao serviço de coleta semi mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliar.

Dentro desse contexto, o edital exigiu, também, a apresentação da memória de cálculo de cada item da planilha, a fim de verificar que os preços estão executáveis e de acordo com o praticado no mercado, conforme item 8.4 do edital:

8.4- Deverão ser apresentados a Proposta de Preços Anexo I (Orçamento Analítico de preços unitários de todos os itens da planilha), Cronograma Físico e Financeiro e a Planilha de Composição do BDI devidamente preenchidos.

Diante disso, o instrumento convocatório estabeleceu em seu item 10.3.2.1 o critério de julgamento, considerando inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, vejamos:

10.3.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou **unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade

do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Cabe esclarecer que apesar do critério de julgamento da concorrência pública ser o "menor preço global", a execução do contrato (ou regime de fornecimento) se dá por preço unitário, conforme item 1.1 do Edital.

Desse modo, destaca-se que a análise de exequibilidade deve ser feita sobre o valor do preço unitário do insumo e não do seu consumo médio ou da sua quantidade, até para resguardar o interesse público. A observância de que todos os itens unitários estejam dentro dos valores de mercado, nem acima nem abaixo, é imprescindível para evitar a ilícita e absurda prática do jogo de planilha.

Isto posto, o edital estabeleceu através de convenção coletiva o salário do motorista, a insalubridade, os encargos sociais, vale alimentação/refeição e vale transporte, conforme memória de cálculo do item 01 (RSD):

**A MÃO DE OBRA**

A-1 Mão de Obra Direta	Base de Preço	Quant. M.O.	Quant. H.E.		Valor Mensal	Subtotal
			Dia	Hora		
A-1.1 Motorista						
Salário Base (Prev. dissídio 2022/2023)	Convenção Coletiva	13	x		R\$ 2.789,33	= R\$ 36.261,29
Insalubridade (%Sal.)	Convenção Coletiva 20,00%	13	x		R\$ 557,86	= R\$ 7.252,18
Domingo/ Feriado	Convenção Coletiva Hora Extra 100,00%	1	x	4 x	7,33 x	R\$ 12,68 = R\$ 371,00
Adicional Noturno (Semana)	Convenção Coletiva 20,00% Após 22:00h	1	x	24 x	4,00 x	R\$ 2,54 = R\$ 243,00
Adicional Noturno (Domingo)	Convenção Coletiva 20,00% Após 22:00h	0	x	4 x	4,00 x	R\$ 2,54 = R\$ -
Encargos Sociais	EMOP-RJ 13ª EDIÇÃO 120,91%					= R\$ 53.354,52
Vale Alimentação/Refeição		13	x		R\$ 526,50	= R\$ 6.844,50
Vale Transporte		13	x		R\$ 57,84	= R\$ 749,32
Total Motorista						R\$ 105.075,81

Ocorre que a empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou valores abaixo do estabelecido na convenção coletiva estando em desacordo com o item 10.3.2.1 do edital, ocasionando sua inexecutabilidade.

A MÃO DE OBRA		13		5		52	
A-1 Mão de Obra Direta							
A-1.1 Motorista							
Base de Preço		Quant. M.O.	Di.	Quant. H.E.	Valor Mensal		Valor Mensal
Salário Base (Prev. dissídio 2022/2023)	Convenção Coletiva	13	x		R\$ 2.508,83	x	R\$ 32.614,79
Insalubridade (%Sal.)	Convenção Coletiva	13	x		R\$ 286,00	x	R\$ 3.718,00
Domingo/Feriado	Convenção Coletiva	1	x 4 x	7,33 x	R\$ 11,40	x	R\$ 334,00
Adicional Noturno (Semana)	Convenção Coletiva	1	x 24 x	4,02 x	R\$ 2,28	x	R\$ 216,00
Adicional Noturno (Domingo)	Convenção Coletiva	0	x 4 x	4,00 x	R\$ 2,28	x	R\$
Encargos Sociais	EMOP-RJ 13ª EDIÇÃO						R\$ 38.47,29
Vale Alimentação/Refeição		13	x		R\$ 388,98	x	R\$ 5.066,74
Vale Transporte		13	x		R\$ 29,47	x	R\$ 383,11
<b>Total Motorista</b>							<b>R\$ 73.725,93</b>

Nesse sentido, confira-se, para melhor visualização, a tabela a seguir:

01 COLETA SEMI MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIAR				
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-1.1	Motorista	Valor Mensal	Valor Mensal	
	Salário Base (Prev. dissídio 2022/2023)	R\$ 2.789,33	R\$ 2.508,83	Valor abaixo do Sindicato
	Insalubridade (%Sal.)	R\$ 557,86	R\$ 286,00	Valor abaixo do Sindicato
	Domingo/ Feriado	R\$ 12,68	R\$ 11,40	Valor abaixo do Sindicato
	Adicional Noturno (Semana)	R\$ 2,54	R\$ 2,28	Valor abaixo do Sindicato
	Adicional Noturno (Domingo)	R\$ 2,54	R\$ 2,28	Valor abaixo do Sindicato
	Vale Alimentação/Refeição	R\$ 526,50	R\$ 388,98	Valor abaixo do Sindicato
	Vale Transporte	R\$ 57,64	R\$ 29,47	Valor abaixo do Sindicato
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-1.1	Motorista	Encargos Sociais	Encargos Sociais	
	Encargos Sociais	120,91%	77,00%	Percentual abaixo do Edital

Primeiramente, na proposta apresentada o salário do motorista quanto os demais benefícios (insalubridade, Domingo/Feriado, Adicional Noturno semana e feriado, vale alimentação/refeição e vale transporte) além dos encargos sociais estão abaixo do estipulado no edital e na convenção coletiva.

A Recomendação 91 da OIT, de 1951, define a convenção coletiva como “todo acordo escrito relativo às condições de trabalho e de emprego, celebrado entre um empregador, um grupo de empregadores, de um lado, e, de outro, uma ou várias organizações representativas de trabalhadores, ou, na falta dessas organizações, representantes dos trabalhadores interessados por eles devidamente eleitos e credenciados, de acordo com a legislação nacional”. No Brasil, por sua vez, a convenção coletiva de trabalho é definida pela CLT como “acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam

condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho”.

Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal estabelece os direitos dos trabalhadores o reconhecimento das convenções coletivas:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

Destarte, vaticina o art. 611 da CLT, in verbis:

Art. 611 Convenção coletiva de trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

Entre os diversos aspectos importantes da convenção coletiva, podemos destacar os seguintes:

- Permite ao empregado influir nas condições de trabalho, tornando-as bilaterais;
- Atenua o choque social e reforça a solidariedade do operariado;
- É uma autêntica fonte do direito do trabalho, com vantagem de não estar atrelada aos inconvenientes da lentidão legislativa, o que redundaria em possibilidade de edição célere de novas regras entre os atores sociais;
- É uma tentativa nobre de reabilitar a dignidade humana, aviltada pelo individualismo jurídico;

A jurisprudência é clara ao empregador que praticar o pagamento de salário inferior à convenção coletiva deverá restituir a diferença salarial em razão do descumprimento do piso salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho:

**RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DIFERENÇAS SALARIAIS. O pagamento de salário inferior ao piso estabelecido na convenção coletiva da categoria profissional enseja o pagamento de diferenças. Inteligência do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.** Recurso desprovido.

(TRT-4 - ROT: 00207012820175040461, Data de Julgamento: 04/09/2019, 1ª Turma)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PISO SALARIAL. DESCUMPRIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. São devidas diferenças salariais em razão do descumprimento do piso salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.**

(TRT-17 - RO: 00004735920175170141, Relator: JAILSON PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 10/09/2018, Data de Publicação: 25/09/2018)

Para reforçar o entendimento a cerca da irregularidade de apresentar salário abaixo do estabelecido na convenção coletiva, as Comissões de Licitações possuem o entendimento de que os salários de mão de obra abaixo da convenção caracterizam vício insanável da proposta, uma vez que alteram substancialmente os preços praticados, majorando seus termos e, causando desequilíbrio no certame em desfavor das demais licitantes. Vejamos a decisão da Comissão Permanente de licitação do Município de Maricá, referente ao Pregão Presencial n.º 25/2022, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Capina Manual, Roçada Manual e Roçada Costal em áreas pavimentadas e não pavimentadas do Município de Maricá”*.





SOMAR	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**  
**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**03ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022**

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2022, às 10:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Maricá, reuniu-se, sob a coordenação da Pregoeira Renata Alves da Silva, estando presentes os membros, Adriano Mello de Andrade, Carlos Eduardo Martins Nascimento, Isabela Costa Bastos, Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva e Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel, para proceder à continuação do Pregão Presencial n.º 25/2022, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas \_\_\_\_\_. Compareceram ao certame as empresas: **ARPOADOR SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Alfredo Celso da Silva Coutinho, **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, representada pelo Sr. Winnie Braga Bertuleza, **JC ANDRADE DOS SANTOS EIRELI – ME**, representada pelo Sr. Matheus André Ornellas de Oliveira, **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, representada pelo Sr. Carlos José Bana da Silva, **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, representada pelo Sr. Bernardo Siqueira Ramiro e **SOLUTIO GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, representada pelo Sr. Renato Vicente Medeiros. Dando início a sessão foi informado aos presentes que as empresas **ALFA Z SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA**, **JC ANDRADE DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI ME**, **MVD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO LTDA**, **JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA ME**, **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** e **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foram desclassificadas, uma vez que não atenderam as exigências editalícias, conforme exposto no Relatório Técnico emitido pela Diretoria Requisitante que segue em anexo. Cabe

JC ANDRADE DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI-ME	NÃO	desclassificação se impõe.  Licitante baseou a composição de custos dos valores da mão de obra na Convenção Coletiva SEAC e SINTACLUS RJ 2022/2023, número de registro MTE: RJ000597/2022. Contudo, os salários apresentados estão abaixo daqueles expostos na referida Convenção (servente, operador de roçadeira, encarregado e supervisor). Dessa forma, impossível o saneamento da proposta sem a alteração substancial dos preços praticados, majorando seus termos e, sendo assim, causando desequilíbrio no certame em desfavor das demais licitantes.
---------------------------------------------	-----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------


 PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

 SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá  
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

SOMAR	
Processo nº	13847/2021
Data de início	13/12/2021
Folha	
Rubrica	

	A licitante apresentou o valor das passagens desconsiderando o previsto em Edital e, portanto, contrário aos preços estimados para o transporte na cidade.
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	NÃO	Licitante baseou a composição de custos dos valores da mão de obra na Convenção Coletiva SEAC e SINTACLUS RJ 2022/2023, número de registro MTE: RJ000597/2022. Contudo, os salários apresentados estão abaixo daqueles expostos na referida Convenção (servente, operador de roçadeira, encarregado e supervisor). Dessa forma, impossível o saneamento da proposta sem a alteração substancial dos preços praticados, majorando seus termos e, sendo assim, causando
---------------------------------------------------------	-----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**



**SOMAR**

SOMAR	
Processo nº	13847/2021
Data de início	13/12/2021
Folha	
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá  
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

		desequilíbrio no certame em desfavor das demais licitantes.
--	--	-------------------------------------------------------------

Portanto, como a convenção coletiva é um instrumento normativo em nível de categoria, seus efeitos alcançam todos os contratos individuais de trabalho dos empregados das empresas representadas pelo sindicato patronal.

**Dessa forma a LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA não demonstrou sua viabilidade econômica nos salários, benefício e encargos apresentados, devendo ser desclassificada do certame.**

Desta feita, observa-se que os valores abaixo do patamar mínimo indicado pela Lei de Licitações e convenção coletiva ensejam em descumprimento legal e desclassificação da sua proposta no âmbito licitatório. Ora, a empresa irá pagar o valor de R\$ 388,98 (trezentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) referente ao vale alimentação/refeição dos funcionários e de

R\$ 29,47 (vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) para o vale transporte, estando em total desacordo com o edital, pois seus empregados serão prejudicados pela conduta predatória da empresa.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho estabelece em seu art. 611-B, inciso XVIII constitui objeto ilícito a redução da insalubridade, vejamos a previsão legal:

Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:  
XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, **insalubres** ou perigosas;

**Por certo, conforme tabela explicativa acima colacionada, a empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA propôs valores da insalubridade inferiores à convenção coletiva, infringindo assim as Leis trabalhistas. Dessa forma, deverá ser considerada desclassificada do presente certame.**

Outro ponto verificado na proposta apresentada é o percentual considerável de redução no que tange aos encargos sociais, a empresa apresentou o percentual de 77,00% (setenta e sete por cento), sendo que o edital estabelece o percentual de 120,91% (cento e vinte inteiros e noventa e um centésimos por cento). **Assim, solicitamos a demonstração detalhada dos encargos propostos pela empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

No entendimento desses, os benefícios e os encargos sociais dos coletores também estão abaixo do valor estabelecido pela convenção coletiva:

		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-1.3	Coletor	Valor Mensal	Valor Mensal	
	Salário Base (Prev. dissídio 2022/2023)	R\$ 1.508,35	R\$ 1.515,14	Valor acima do Sindicato
	Insalubridade (%Sal.)	R\$ 603,34	R\$ 572,00	Valor abaixo do Sindicato
	Domingo/ Feriado	R\$ 6,86	R\$ 6,89	Valor acima do Sindicato
	Adicional Noturno (Semana)	R\$ 1,37	R\$ 1,38	Valor acima do Sindicato
	Adicional Noturno (Domingo)	R\$ 1,37	R\$ 1,38	Valor acima do Sindicato
	Vale Alimentação/Refeição	R\$ 526,50	R\$ 388,96	Valor abaixo do Sindicato
	Vale Transporte	R\$ 134,50	R\$ 89,09	Valor abaixo do Sindicato
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-1.3	Coletor	Encargos Sociais	Encargos Sociais	
	Encargos Sociais	120,91%	77,00%	Percentual abaixo do Edital

Assim, não se pode formalizar contrato administrativo com empresa que não garante os benefícios e encargos devidos aos seus funcionários.

Seguindo a verificação da memória de cálculo, a empresa apresentou valor irrisório para atendimento do combustível (óleo diesel). O edital definiu o valor de R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos), a empresa ofertou o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), vejamos a tabela comparativa:

		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1.3	Combustível	Valor Unit.	Valor Unit.	
	Óleo Diesel	R\$ 5,82	R\$ 4,90	Valor do combustível abaixo do Edital
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1.3	Combustível	km x l	km x l	
	Óleo Diesel	1,5	2	Quantidade do consumo acima do Edital

O valor apresentado pela empresa, nem de longe reflete aos preços praticados no mercado. A data base da formação dos preços é referente ao mês de março de 2023. Assim, o preço médio de combustível realizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo dos últimos 12 (doze) meses não reflete ao apresentado pela empresa. Para que fique claro, segue abaixo tabela dos preços praticados nos últimos 12 (doze) meses no Município de Itaboraí (local do serviço), do Município de Duque de Caxias (sede da empresa) e do Rio de Janeiro para verificação do preço irrisório:

**PREÇO MÉDIO COMBUSTÍVEL ANP**

DIESEL S10	ITABORAÍ	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS
DEZ/22	R\$ 6,19	R\$ 6,43	R\$ 6,39
JAN/23	R\$ 6,10	R\$ 6,31	R\$ 6,28
FEV/23	R\$ 6,00	R\$ 6,08	R\$ 6,06
MAR/23	R\$ 5,85	R\$ 5,93	R\$ 5,88
ABR/23	R\$ 5,75	R\$ 5,83	R\$ 5,68
MAI/23	R\$ 5,34	R\$ 5,52	R\$ 5,41
JUN/23	R\$ 5,15	R\$ 5,13	R\$ 5,07
JUL/23	R\$ 4,96	R\$ 5,05	R\$ 4,95
AGO/23	R\$ 5,28	R\$ 5,44	R\$ 5,42
SET/23	R\$ 5,89	R\$ 6,01	R\$ 5,97

Ainda em relação ao combustível (óleo diesel), a empresa apresentou o consumo acima do previsto no edital. O edital estabeleceu o valor de 1,5 km x l, já a empresa apresentou 2,00 km x l. tendo em vista a disparidade apresentada, solicita que a empresa demonstre como seus veículos consomem 2,00 km x l, conforme apresentado.

Mais uma demonstração da viabilidade dos preços que a empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA requer da empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA destina-se a manutenção, uma vez que apresentou os índices inferiores ao edital, vejamos:

		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
		Índice	Índice	
D-1.4	Manutenção			
	Peças de reposição	90,00%	70,00%	Percentual do índice abaixo do Edital
	Depreciação ( Chassi )	80,00%	60,00%	Percentual do índice abaixo do Edital
	Depreciação ( Compactador )	80,00%	60,00%	Percentual do índice abaixo do Edital

**Dessa forma, suscita pela comprovação da viabilidade de seus índices.**

Relevante irregularidade na proposta da empresa concerne no item D-1.4 – taxas e encargos de financiamento. O edital estabeleceu a quantidade de 13 veículos oriundos da prestação dos serviços de coleta. No entanto, a empresa apresentou a quantidade “ZERADA”, ou seja, apresentou 0 para financiamento. O item 10.3.2.1 do edital, considera inexequível a proposta que apresente valor zero:

10.3.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de **valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Dessa forma, a proposta da empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA está em desacordo com o estabelecido no edital.

**DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS VALORES DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ITEM 02 DA  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE**

Semelhantes inconsistências nos preços apresentados constam no item 02 da planilha orçamentária para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde. Na memória de cálculo apresentada os valores de salário do motorista do furgão hospitalar está abaixo do estabelecido na convenção coletiva, além da insalubridade, do vale alimentação/refeição, vale transporte e dos encargos sociais dos motoristas e coletores.

**Cabe mencionar a disparidade do salário do motorista do furgão hospitalar proposto pela empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a diferença salarial salta aos olhos, uma vez que o valor ofertado em sua proposta é de R\$ 1.435,46 (mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), já o salário previsto na convenção coletiva e no edital é de R\$ 2.374,75 (dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Totalizando uma redução de 39,55% (trinta e nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos), contrariando todos os dispositivos legais, conforme tabela abaixo:**

02 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-1.1	Motorista Furgão Lixo Hospitalar	Valor Mensal	Valor Mensal	
	Salário Base (Prev. dissídio 2022/2023)	R\$ 2.374,75	R\$ 1.435,46	Valor abaixo do Sindicato
	Insalubridade (%Sal.)	R\$ 474,95	R\$ 286,00	Valor abaixo do Sindicato
	Vale Alimentação/Refeição	R\$ 386,10	R\$ 388,98	Valor acima do Sindicato
	Vale Transporte	R\$ 22,52	R\$ 78,87	Valor acima do Sindicato
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-1.1	Motorista Furgão Lixo Hospitalar	Encargos Sociais	Encargos Sociais	
	Encargos Sociais	120,91%	77,00%	Percentual abaixo do Edital
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-2.1	Coletor	Valor Mensal	Valor Mensal	
	Salário Base (Prev. dissídio 2022/2023)	R\$ 1.508,35	R\$ 1.515,14	Valor acima do Sindicato
	Insalubridade (%Sal.)	R\$ 603,34	R\$ 572,00	Valor abaixo do Sindicato
	Vale Alimentação/Refeição	R\$ 526,50	R\$ 388,96	Valor abaixo do Sindicato
	Vale Transporte	R\$ 134,50	R\$ 74,09	Valor abaixo do Sindicato
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-2.1	Coletor	Encargos Sociais	Encargos Sociais	
	Encargos Sociais	120,91%	77,00%	Percentual abaixo do Edital

Seguindo pelas irregularidades, a empresa ofertou a quantidade acima do edital para o item do combustível (gasolina). A quantidade ofertada foi de 11 km x l, sendo que o edital estabeleceu a quantidade de 9 km x l:

		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1.3	Combustível	km x l	km x l	
	Gasolina	9	11	Quantidade do consumo acima do Edital

**Dessa forma, requer, também, a comprovação desse consumo.**

Conforme mencionado no item 01 da planilha orçamentária, os índices de manutenção estão abaixo do estabelecido e o financiamento encontra-se novamente zerado, permanecendo em desacordo e inexecutável:

		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1.4	Manutenção	Índice	Índice	
	Peças de reposição	90,00%	70,00%	Percentual do índice abaixo do Edital
	Depreciação ( Chassi )	80,00%	60,00%	Percentual do índice abaixo do Edital
	Depreciação ( Compactador )	80,00%	60,00%	Percentual do índice abaixo do Edital
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1.4	Taxas e Encargos	Quant.	Quant.	
	Financiamento	1	0	Quantidade abaixo do Edital (zerado)



**DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS VALORES DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ITEM 03 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ENTULHOS**

Igualmente a empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA também ofertou quantidades, valores e índices em desacordo com o instrumento convocatório. Novamente estabelece o salário e benefícios inferiores ao edital.

Pois bem, para os serviços de coleta e transporte de entulhos, item 03 da planilha, ofertou o salário, benefícios e encargos do Motorista de caminhão abaixo do que determina o edital corroborado pela convenção coletiva do Município tida como base legal da formação dos preços.

03 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ENTULHOS				
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
		Valor Mensal	Valor Mensal	
A-1.1	Motorista de Caminhão			
	Salário Base (Prev. dissídio 2022/2023)	R\$ 2.580,70	R\$ 2.508,83	Valor abaixo do Sindicato
	Insalubridade (%Sal.)	R\$ 516,14	R\$ 286,00	Valor abaixo do Sindicato
	Vale Alimentação/Refeição	R\$ 456,30	R\$ 388,98	Valor abaixo do Sindicato
	Vale Transporte	R\$ 40,16	R\$ 29,47	Valor abaixo do Sindicato
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-1.1	Motorista de Caminhão	Encargos Sociais	Encargos Sociais	
	Encargos Sociais	120,91%	77,00%	Percentual abaixo do Edital

Já para a categoria dos coletores e dos operadores de máquinas, os salários estão acima do edital, porém com benefícios (insalubridade, vale alimentação/refeição e vale transporte) estão mais uma vez abaixo, além dos encargos sociais:



		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-1.2	Operador de Máquina	Valor Mensal	Valor Mensal	
	Salário Base (Prev. dissídio 2022/2023)	R\$ 2.407,36	R\$ 2.508,83	Valor acima do Sindicato
	Insalubridade (%Sal.)	R\$ 481,47	R\$ 286,00	Valor abaixo do Sindicato
	Vale Alimentação/Refeição	R\$ 456,30	R\$ 388,98	Valor abaixo do Sindicato
	Vale Transporte	R\$ 50,56	R\$ 29,47	Valor abaixo do Sindicato
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-1.2	Operador de Máquina	Encargos Sociais	Encargos Sociais	
	Encargos Sociais	120,91%	77,00%	Percentual abaixo do Edital
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-1.3	Coletor	Valor Mensal	Valor Mensal	
	Salário Base (Prev. dissídio 2022/2023)	R\$ 1.508,35	R\$ 1.515,14	Valor acima do Sindicato
	Insalubridade (%Sal.)	R\$ 520,40	R\$ 572,00	Valor acima do Sindicato
	Vale Alimentação/Refeição	R\$ 456,30	R\$ 388,96	Valor abaixo do Sindicato
	Vale Transporte	R\$ 104,50	R\$ 89,09	Valor abaixo do Sindicato
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
A-1.3	Coletor	Encargos Sociais	Encargos Sociais	
	Encargos Sociais	120,91%	77,00%	Percentual abaixo do Edital

Conforme já mencionado nos itens acima, o preço ofertado para o combustível (óleo diesel) não reflete aos preços de mercado e da ANP – Agência Nacional do Petróleo. Da mesma forma, aumentou o consumo do km x l sem nenhuma justificativa ou viabilidade.

		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1.3	Combustível	Valor Unit.	Valor Unit.	
	Óleo Diesel	R\$ 5,82	R\$ 4,90	Valor do combustível abaixo do Edital
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1.3	Combustível	km x l	km x l	
	Óleo Diesel	1,5	2	Quantidade do consumo acima do Edital

Igualmente, solicitamos a comprovação dos preços do óleo diesel e do consumo desses veículos.

Fato novo constatado no item 03 é a respeito da aquisição de veículos, sendo 02 veículos chassi truck caçamba e 02 retroescavadeira. O edital informa os seguintes valores: chassi truck caçamba R\$ 599.267,00 (quinhentos e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais) e para a retroescavadeira R\$ 422.632,60 (quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). **Entretanto, os preços ofertados pela empresa apresentam um desconto de 63,29% e 57,41% respectivamente. Tais preços estão completamente fora da realidade de mercado.**

		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1.4	Veículo	Aquisição	Aquisição	
	Chassi Truck Caçamba	R\$ 599.267,00	R\$ 220.000,00	Valor abaixo do Edital - Desconto de 63,29%
	Retro escavadeira	R\$ 422.632,60	R\$ 180.000,00	Valor abaixo do Edital - Desconto de 57,41%

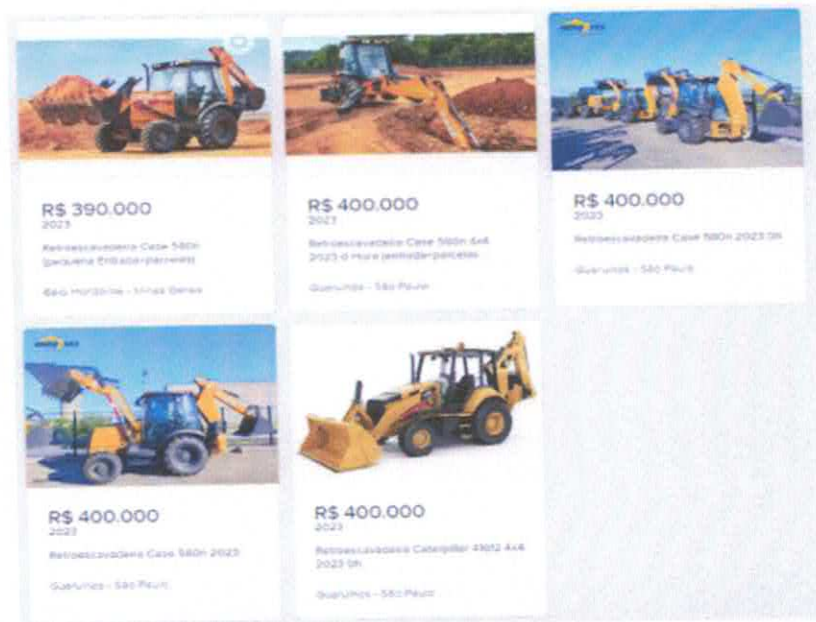
Tal discrepância é evidenciada através da tabela FIPE, a qual consta o preço médio do caminhão chassi truck caçamba o valor médio de R\$ 561.014,00 (quinhentos e sessenta e um mil e quatorze reais), ficando patente a comprovação do preço irrisório, segue consulta:





**Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE**

●  
 Mês de referência: outubro de 2023  
 Código Fipec: 515141-4  
 Marca: VOLKSWAGEN  
 Modelo: 24-280 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5)  
 Ano Modelo: 2023  
 Autenticação: 0j3hhj6q5drl  
 Data da consulta: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 15:03  
 Preço Médio: R\$ 561.014,00

Da mesma forma, o preço da retroescavadeira merece destaque, dado que o preço ofertado pela empresa está muito abaixo do praticado no mercado, conforme breve consulta:



 <b>R\$ 390.000</b> 2023 Retroescavadeira Case 580n Equipamento Entalado (planimétrico) São João da Barra - RJ	 <b>R\$ 400.000</b> 2023 Retroescavadeira Case 580n 6x4 2723 0 Hora (então 2m parcelado) Guarulhos - São Paulo	 <b>R\$ 400.000</b> 2023 Retroescavadeira Case 580n 2023 0h Guarulhos - São Paulo
 <b>R\$ 400.000</b> 2023 Retroescavadeira Case 580n 2023 Guarulhos - São Paulo	 <b>R\$ 400.000</b> 2023 Retroescavadeira Caterpillar 430E 4x4 2023 0h Guarulhos - São Paulo	



Caso o Município de Itaboraí celebre contrato com a empresa que ofertou o menor valor nessas condições, pode seriamente incorrer em inexecução contratual. Pois se evidencia claramente que a empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA não possui as mínimas premissas e condições de executar os serviços oriundos da presente concorrência.

Pasmem! Estamos diante de um jogo de planilhas para tentar alcançar o menor valor a todo custo sem o mínimo critério de confiabilidade. Além do mais, a empresa já possui um vasto histórico de irregularidades e má prestação dos serviços realizados.

Dessa forma, se faz necessária à apresentação das devidas notas fiscais para comprovação da aquisição desses veículos, conforme ofertado.

Outra vez propicia sua desclassificação por apresentar quantidade zerada no que tange aos financiamentos desses veículos. O edital demonstra o quantitativo de 02 veículos, tanto para o chassi truck caçamba quanto para a retroescavadeira e mais uma vez a empresa apresenta zerado, ficando em total desacordo com item 10.3.2.1 do edital.

		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1.7	Taxas e Encargos - Caminhão Basculante	Quant.	Quant.	
	Financiamento	2	0	Quantidade abaixo do Edital (zerado)
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1.8	Taxas e Encargos - Retroescavadeira	Quant.	Quant.	
	Financiamento	2	0	Quantidade abaixo do Edital (zerado)

### DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS VALORES DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ITEM 05 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Como é de conhecimento de todos os participantes em processos de licitação quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão seus documentos e suas propostas com base nesses elementos. Se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às

condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Nessa forma, a empresa que cotar quantidade inferior ao estipulado no instrumento convocatório deverá ser considerada desclassificada do certame. Diante disso, a empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou no item 13 da memória de cálculo referente à Administração Local, quantidade inferior ao exigido. O edital estabeleceu o quantitativo de 98,15 UR, já a empresa apresentou o quantitativo de 72,24 UR:

05 ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DE SAÚDE E ENTULHOS NO MUNICÍPIO.				
		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
		Quant.	Quant.	
13	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TELENERGIA ELETTRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIASUNIFORMES, DIARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	98,15 UR	72,24 UR	Quantidade do Item abaixo do Edital

**Portanto, deverá ser considerada desclassificada no presente certame, uma vez que o serviço não será executado em sua integralidade, conforme previamente estabelecido pela Municipalidade gerando ônus a Administração Pública.**

#### **DO BDI APRESENTADO EM DESACORDO**

Conceitualmente, denomina-se Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) a taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), elevado a seu valor final.

Esta taxa tanto pode ser inserida na composição dos custos unitários como pode ser aplicada ao final do orçamento, sobre o custo total. Dessa forma, o preço de execução de um serviço de construção civil (preço de venda ou valor final) é igual ao custo da obra mais a taxa de BDI.

A base de aplicação da taxa de BDI são os custos diretos orçados, e o preço final da obra é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente ao BDI, ou seja, para se obter o valor total de um serviço.

Nessa linha, o edital estabeleceu a alíquota de 4,00% para a Administração Central, ocorre que a empresa ofertou a alíquota de 0,50% para o mesmo item, ficando 87% menor que o estabelecido no edital.

		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1	B.D.I. - Bonificação e Despesas Indiretas	Taxa	Taxa	
D-1.1	Total Administração Central	4,00%	0,50%	Percentual da taxa abaixo do Edital
	% Total B.D.I.	24,48%	13,59%	Percentual da taxa abaixo do Edital

Portanto, o item de Administração central está inexequível, conforme art. 48, §1 da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b) valor orçado pela administração.

Mais uma irregularidade GRAVISSÍMA verificada no BDI da empresa refere-se à criação de uma alíquota por vontade própria, não havendo nenhuma previsão legal ou editalícia. A empresa criou uma alíquota de "total seguro + garantia". qualquer entendimento doutrinário quanto jurisprudencial não vislumbra essa "alíquota", estando totalmente em desacordo com o edital:

		EDITAL	LIMPPAR	OBSERVAÇÃO
D-1	B.D.I - Bonificação e Despesas Indiretas	Taxa	Taxa	
D-1.2	Total Seguro + Garantia	-	1,22%	Criação de Item inexistente do Edital

Conforme já mencionado algumas vezes acima o item 10.3.2.1 do edital considera inexecutável a proposta que apresentar valor simbólico.

É imprescindível obedecer às regras impostas a todos os licitantes no edital, que é a lei no caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**Desse modo, diante do patente vício insanável que macula a proposta com menor valor da empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, se faz imprescindível à desclassificação da empresa com valores manifestadamente inexecutável.**

#### 4. DO PEDIDO

Diante das razões apresentadas, requer que o Sr. Presidente conheça o presente recurso e no mérito julgue procedente, no sentido de **DESCLASSIFICAR A PROPOSTA DE PREÇOS** da empresa **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, uma vez que possui os seguintes **VÍCIOS INSANÁVEIS:**

- 1 – Salários, benefícios e encargos sociais abaixo do estipulado no edital e na convenção coletiva dos itens 01, 02 e 03 da memória de cálculo da planilha orçamentaria;
- 2 – Apresentou índices de manutenção abaixo do estipulado no edital dos itens 01, 02 e 03 da memória de cálculo da planilha orçamentaria;

3 – Apresentou taxas e encargos do financiamento zerados dos itens 01, 02 e 03 da memória de cálculo da planilha orçamentaria, ficando inexecutável;

4 – Apresentou valor simbólico do combustível dos itens 01, 02 e 03 da memória de cálculo da planilha orçamentaria;

5 – Apresentou consumo do combustível (km x l) acima do estimado no edital dos itens 01, 02 e 03 da memória de cálculo da planilha orçamentaria;

6 – Apresentou valor simbólico de aquisição dos seguintes veículos: Chassi truck caçamba e retroescavadeira para o item 03 da memória de cálculo da planilha orçamentaria;

7 – Apresentou quantidade inferior ao estipulado no edital para o item 13 – Unidade Ref. P/ compl.Adm – da memória de cálculo do item 05 da planilha orçamentaria referente a Administração Local.

8 – Apresentou taxa de Administração Local do BDI inexecutável (0,50%);

9 – Apresentou taxa que não existe no BDI estipulado no edital (Total seguro + garantia), ocasionando valor simbólico;

**Outrossim, requer comprovação/diligência dos seguintes itens:**

1 – Demonstração detalhada dos encargos sociais dos motoristas, coletores e operadores dos itens 01, 02 e 03 da memória de cálculo da planilha orçamentaria;

2 – Demonstrar o consumo do combustível (km x l) acima do estimado no edital dos itens 01, 02 e 03 da memória de cálculo da planilha orçamentaria;

3 – Demonstrar que os índices de manutenção abaixo do estipulado no edital dos itens 01, 02 e 03 da memória de cálculo da planilha orçamentaria atendem ao exigido;

4 – Apresentar notas fiscais da aquisição dos seguintes veículos: Chassi truck caçamba e retroescavadeira para o item 03 da memória de cálculo da planilha orçamentaria;

5 – Apresentar notas fiscais do combustível para validar o preço de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) em sua proposta;

Atestamos ainda que, não há intenção alguma da RECORRENTE em dificultar o desenvolvimento do processo e pelo contrário, se manifesta disposta a contribuir no que for



necessário para o prosseguimento do certame e assim, de forma clara e objetiva, poder ser atendido os requisitos de contratação da empresa vencedora para o desenvolvimento dos trabalhos.

Finalmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa D. Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso acontecer, faça encaminhar, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São João da Barra, 27 de outubro de 2023.

  
FORÇA AMBIENTAL LTDA

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

198295

**NOME**  
BERNARDO SIQUEIRA RAMIRO

**FILIAÇÃO**  
CARLOS ROBERTO SOARES RAMIRO  
NILZA SIQUEIRA DE SOUZA RAMIRO

**NACIONALIDADE**  
RIO DE JANEIRO-RJ

**DATA DE NASCIMENTO**  
17/09/1987

**RG**  
111656997 - DETRAN-RJ

**CPF**  
117.748.307-60

**COADJUNTO DE DADOS E REGISTRO**  
NÃO

**VIA**  
01

**EXPECIÇÃO EM**  
01/05/2015

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETTKY  
PRESIDENTE

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 12550115

**USO OBRIGATORIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
para os fins da Lei nº 8.950/94



**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Bernardo Siqueira Ramiro*


**ORGANIZAÇÃO**





SOMAR	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SÔMAR  
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2022, às 10:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Maricá, reuniu-se, sob a coordenação da Pregoeira Renata Alves da Silva, estando presentes os membros, Adriano Mello de Andrade, Carlos Eduardo Martins Nascimento, Isabela Costa Bastos, Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva e Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel, para proceder à continuação do Pregão Presencial n.º 25/2022, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas \_\_\_\_\_. Compareceram ao certame as empresas: **ARPOADOR SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Alfredo Celso da Silva Coutinho, **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, representada pelo Sr. Winnie Braga Bertuleza, **JC ANDRADE DOS SANTOS EIRELI – ME**, representada pelo Sr. Matheus André Ornellas de Oliveira, **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, representada pelo Sr. Carlos José Bana da Silva, **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, representada pelo Sr. Bernardo Siqueira Ramiro e **SOLUTIO GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, representada pelo Sr. Renato Vicente Medeiros. Dando início a sessão foi informado aos presentes que as empresas **ALFA Z SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA**, **JC ANDRADE DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI ME**, **MVD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO LTDA**, **JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA ME**, **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** e **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foram desclassificadas, uma vez que não atenderam as exigências editalícias, conforme exposto no Relatório Técnico emitido pela Diretoria Requisitante que segue em anexo. Cabe ressaltar que as empresas **JC ANDRADE DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI ME**, **SOLUTIO GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, **TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, não apresentaram **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, sendo permitido o preenchimento da referida declaração em sessão, pelos representantes presentes credenciados. Cabe ressaltar que o representante da empresa **TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, não estava presente, restando sua proposta desclassificada. Quanto a empresa **JC ANDRADE DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI ME** e **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, as mesmas já se encontravam desclassificadas, pelas razões referenciadas acima, não sendo necessário o preenchimento da Declaração. Diante do exposto, as empresas: **ARPOADOR SERVIÇOS LTDA**, **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, **CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, **GENERAL CONTRACTOR**

140



SOMAR	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**  
**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONSTRUTORA LTDA, LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PÉROLA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A e SOLUTIO GESTÃO AMBIENTAL LTDA** apresentaram as propostas em conformidade com o exigido no Instrumento Convocatório. Em prosseguimento, foi iniciada a fase de lances verbais, conforme tabela abaixo:

ITEM 1	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada	3ª Rodada	Até 10%
4º colocado	FGC	R\$ 45.513.932,88	R\$ 42.620.130,00	R\$ 42.609.900,00	S/L	
3º colocado	SOLUTIO	R\$ 44.521.966,84	S/L			
2º colocado	ARPOADOR	R\$ 42.921.578,90	R\$ 42.610.000,00	R\$ 42.600.000,00		
1º colocado	PÉROLA	R\$ 42.620.133,13	S/L			<b>R\$ 46.882.146,44</b>

Em prosseguimento, foi aberto o envelope da empresa **ARPOADOR SERVIÇOS LTDA**, classificada em primeiro lugar na fase de lances, sendo informado aos presentes que a sessão seria suspensa para análise documental, ficando desde já, remarcada para o dia 06/06/2022 às 13:00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

  
**Renata Alves da Silva**  
 Pregoeira

Maricá, 06 de junho de 2022

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Adriano Mello de Andrade	Carlos Eduardo Martins Nascimento
Geane Medeiros de Oliveira P. da Silva	Isabela Costa Bastos
Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel	Otto Willian Kall
LICITANTES PRESENTES	
ARPOADOR SERVIÇOS LTDA	
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	
JC ANDRADE DOS SANTOS EIRELI – ME	



SOMAR	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**  
**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,
SOLUTIO GESTÃO AMBIENTAL LTDA

AP



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**



SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá  
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

SOMAR	
Processo nº	13847/2021
Data de início	13/12/2021
Folha	
Rubrica	

### Relatório Técnico de Análise de Propostas

Processo nº 13847/2021.

Licitação: Pregão 025/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de capina manual, roçada manual e roçada costal em áreas pavimentadas e não pavimentadas do município de Maricá;

**Licitantes:** ALFA Z SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA; ARPOADOR SERVIÇOS LTDA; CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EQUIPAMENTOS EIRELI; FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; JC ANDRADE DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI-ME; GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA; LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; MVD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA; PÉROLA TRANSPORTE E SERVIÇOS SA; SOLUTIO GESTÃO AMBIENTAL LTDA; TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS

**Data:** 03 de junho de 2022

#### I – Análise

##### I.1. DAS PROPOSTAS

A) – Realizada a análise técnica das propostas, temos o que segue:

Licitante	Avaliação da Proposta	Observação
ALFA Z SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA	Atendido Sim/Não  NÃO	Licitante não apresentou planilha de custos e formação de preços – anexo da proposta detalhe, conforme anexos do Termo de Referência. Não há como aferir, portanto, a regularidade dos valores praticados, o cumprimento dos requisitos, quantidades, convenções/acordos coletivos, sendo impossível a análise dos meios que levaram aos valores apresentados.



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**



SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá  
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

SOMAR	
Processo nº	13847/2021
Data de início	13/12/2021
Folha	
Rubrica	

ARPOADOR SERVIÇOS LTDA	<b>SIM</b>	A proposta atende aos requisitos mínimos de classificação
CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EQUIPAMENTOS EIRELI	<b>SIM</b>	A proposta atende aos requisitos mínimos de classificação
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	<b>SIM</b>	A proposta atende aos requisitos mínimos de classificação. Contudo, há de ser observado que, em sua composição de custos, ocorrem inconsistências que, numa primeira análise, são sanáveis, posto não alterar substancialmente o teor da proposta e, ainda, indicarem a ocorrência de erro material na fórmula empregada na planilha. Vejamos: Na Cotação 13 – Uniformes, a Licitante apresenta divergência na soma do valor unitário com BDI, na categoria servente, estimando R\$ 64,49 (valor previsto no Edital), enquanto os demais cargos apresentam R\$ 37,28. Portanto, há indícios de erro material na aplicação da fórmula. Entende-se que há de ser dada a oportunidade ao Licitante para que supere tal inconsistência e, caso ocorra a impossibilidade para tal, a desclassificação se impõe.
JC ANDRADE DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI-ME	<b>NÃO</b>	Licitante baseou a composição de custos dos valores da mão de obra na Convenção Coletiva SEAC e SINTACLUS RJ 2022/2023, número de registro MTE: RJ000597/2022. Contudo, os salários apresentados estão abaixo daqueles expostos na referida Convenção (servente, operador de roçadeira, encarregado e supervisor). Dessa forma, impossível o saneamento da proposta sem a alteração substancial dos preços praticados, majorando seus termos e, sendo assim, causando desequilíbrio no certame em desfavor das demais licitantes.



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**



SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá  
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

SOMAR	
Processo nº	13847/2021
Data de início	13/12/2021
Folha	
Rubrica	

		A licitante apresentou o valor das passagens desconsiderando o previsto em Edital e, portanto, contrário aos preços estimados para o transporte na cidade.
GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA	<b>SIM</b>	A proposta atende aos requisitos mínimos de classificação
LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	<b>SIM</b>	A proposta atende aos requisitos mínimos de classificação
MVD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	<b>NÃO</b>	Licitante não apresentou planilha de custos e formação de preços – anexo da proposta detalhe, conforme anexos do Termo de Referência. Não há como aferir, portanto, a regularidade dos valores praticados, o cumprimento dos requisitos, quantidades, convenções/acordos coletivos, sendo impossível a análise dos meios que levaram aos valores apresentados.
PÉROLA TRANSPORTE E SERVIÇOS SA	<b>SIM</b>	A proposta atende aos requisitos mínimos de classificação
SOLUTIO GESTÃO AMBIENTAL LTDA; TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	<b>SIM</b>	A proposta atende aos requisitos mínimos de classificação
TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	<b>SIM</b>	A proposta atende aos requisitos mínimos de classificação
UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	<b>NÃO</b>	Licitante baseou a composição de custos dos valores da mão de obra na Convenção Coletiva SEAC e SINTACLUS RJ 2022/2023, número de registro MTE: RJ000597/2022. Contudo, os salários apresentados estão abaixo daqueles expostos na referida Convenção (servente, operador de roçadeira, encarregado e supervisor). Dessa forma, impossível o saneamento da proposta sem a alteração substancial dos preços praticados, majorando seus termos e, sendo assim, causando





SOMAR	
Processo nº	13847/2021
Data de início	13/12/2021
Folha	
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá  
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

		<p>desequilíbrio no certame em desfavor das demais licitantes.</p> <p>A licitante apresentou o valor das passagens desconsiderando o previsto em Edital e, portanto, contrário aos preços estimados para o transporte na cidade.</p> <p>A licitante não apresentou a gratificação de 25% para o profissional da categoria encarregado, posto ter estimado o valor da base salarial em patamar inferior ao da convenção utilizada, não sendo possível aferir se o valor da gratificação está dentro da composição. Não obstante, não há apresentação expressa da gratificação do encarregado na planilha.</p> <p>A proposta apresenta divergência entre o consolidado final de valores e a proposta detalhe com sua composição de custos do serviço.</p>
UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	<b>NÃO</b>	Licitante não apresentou planilha de custos e formação de preços – anexo da proposta detalhe, conforme anexos do Termo de Referência. Não há como aferir, portanto, a regularidade dos valores praticados, o cumprimento dos requisitos, quantidades, convenções/acordos coletivos, sendo impossível a análise dos meios que levaram aos valores apresentados.
JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS	<b>NÃO</b>	Licitante não apresentou planilha de custos e formação de preços – anexo da proposta detalhe, conforme anexos do Termo de Referência. Não há como aferir, portanto, a regularidade dos valores



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**




SOMAR	
Processo nº	13847/2021
Data de início	13/12/2021
Folha	
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá  
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

		praticados, o cumprimento dos requisitos, quantidades, convenções/acordos coletivos, sendo impossível a análise dos meios que levaram aos valores apresentados.
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
**Élisson Jorge Brito – Mat. 500.510**  
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
**Gustavo Frejat – Mat. 500.251**  
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição